

ANEXO II

MODELO. TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Observação Importante: O Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais que deverá ser firmado por TODOS os Autores e Co-Autores, e entregue em uma única via, formato *pdf, conforme item 9. do Edital

A critério dos proponentes poderá ser feito um único Termo com a qualificação e assinatura de todos os Autores e Co-Autores ou um Termo para cada um dos Autores e Co-Autores com suas respectivas qualificações e assinaturas.

O(a) autor(a) ou detentor(a) dos direitos autorais [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], Arquiteto(a) e Urbanista com registro no CAU sob o nº _____, RG n.º [nº do registro e órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de [Município/UF], na(o) [endereço completo], CEP nº _____, doravante designado CEDENTE; e a **IBRACHINA Instituto Sociocultural Brasil China** inscrita no CNPJ sob o nº 31187.277/0001-07, com sede na à Avenida Paulista, 2073, cj. 1912, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Thomas Law, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam para todos os fins e conforme as disposições a seguir, o presente TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS do Plano de Requalificação Urbana e Estudo Preliminar de Intervenções de Qualificação Urbana, para o perímetros de Requalificação Urbana e Perímetro de Intervenção, produzidos pelo CEDENTE, desenvolvidos e apresentados conforme Edital do **Concurso Nacional de Requalificação Urbana para o entorno do Mercado Municipal Paulistano**, que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável e irretroatável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais natureza patrimonial sobre os PROJETOS, em obediência ao art. 111 da Lei 8.666/93, nos termos da Lei 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.
3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.
4. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de adaptações e adequações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.
5. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula.
6. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços, salvo com autorização do CESSIONÁRIO e comprovado atendimento do interesse público.
7. O CEDENTE declara ser o(a) legítimo(a) e exclusivo autor(a) e criador(a) dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
8. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.
9. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

10. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

11. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

12. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

13. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

14. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

_____, ____ de _____ de _____.

Cedente

Nome

Cessionário

Thomas Law

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP